

PROJETO DE LEI N° , DE 2016
(Do Sr. Marx Beltrão)

Dispõe sobre recondução de conselheiro tutelar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei permite a recondução de conselheiro tutelar sem limite de mandatos.

Art. 2º O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é aperfeiçoar a legislação no que concerne à atuação dos conselhos tutelares. Sabemos da importância dessas instituições, que têm prestado relevantes serviços à Nação, na defesa dos direitos e interesses de crianças e adolescentes.

A escolha de conselheiros tutelares é um processo complicado, diante dos requisitos exigidos para o exercício dessa atividade. Não basta apenas ter boa vontade e disponibilidade para atuar como conselheiro tutelar. Essa atividade exige equilíbrio, coragem, habilidade psicológica para lidar com os diversos traumas, sofrimentos e dificuldades que envolvem a proteção à juventude.

Um bom profissional deveria ter a possibilidade de permanecer no cargo, independente de prazo, de forma a garantir uma boa e confiável prestação de serviços, até mesmo em respeito ao princípio da supremacia do interesse público, que deve nortear a atividade pública.

Se o conselheiro tutelar não desempenhar bem suas funções, o próprio eleitor o afastará da instituição nas eleições seguintes, o que garantirá o controle e fiscalização dos conselhos tutelares pelos interessados diretos, a saber, os cidadãos que escolhem esses agentes públicos.

Desse modo, proponho que se modifique o art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para permitir a reeleição dos conselheiros tutelares, sem limite a uma recondução, como é previsto no texto atual.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado MARX BELTRÃO

2016-10514